



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.917 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.11.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 002327/2009-UFGPA, procedentes do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com o anexo (páginas 2-27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de dezembro de 2009.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia (doravante denominado PPGA) é parte integrante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, e têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

Art. 2º O PPGA visa à formação integral do antropólogo, habilitando-o a atuar de forma integrada nos quatro campos tradicionais da disciplina: Antropologia Social, Arqueologia, Antropologia Biológica e Linguística Antropológica.

Art. 3º O PPGA visa à formação de um pesquisador com capacidade para a produção do conhecimento científico sobre os povos Pan-amazônicos de forma interdisciplinar, estudando a variabilidade da experiência humana em todas as suas dimensões, de forma a contribuir também para o desenvolvimento das teorias antropológicas em nível mais geral.

Art. 4º O Programa visa à formação de um profissional com competência para atuar em instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais e não-governamentais, empresas públicas e privadas na Pan-Amazônia, com habilidade para lidar com as demandas e desafios que atualmente são colocados para os povos que habitam a região, de maneira a promover o respeito à diversidade cultural e encorajar a multivocalidade e interculturalidade em projetos acadêmicos e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º O PPGA compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado e Doutorado, sendo constituído por:

a) um Doutorado em Antropologia, organizado em três áreas de concentração: Antropologia Social, Arqueologia e Bioantropologia, estruturadas em torno de linhas temáticas comuns de pesquisa;

b) um Mestrado em Antropologia, com as mesmas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo único. Inicialmente não haverá área de concentração em lingüística antropológica, devendo essa área ser criada quando houver um número maior de professores de lingüística integrados ao Programa.

Art. 6º O PPGA exige o grau de Mestre como requisito para ingresso no Doutorado.

Art. 7º O aluno de Mestrado do PPGA que tiver obtido todos os créditos necessários ao Mestrado e desenvolvido 80% de sua Dissertação de Mestrado poderá, a critério da banca de defesa de dissertação e com o aval do colegiado do programa, passar ao Doutorado diretamente, sem submeter-se ao processo seletivo.

Art. 8º Os cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar disciplinas e atividades entre si e com a graduação, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 9º O PPGA oferecerá também estágios de pós-doutoramento, cujas normas são definidas no Capítulo XX deste regimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 A coordenação acadêmica e administrativa do PPGA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 11 O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 1º A escolha do coordenador e vice-coordenador ficará a cargo do Reitor da UFPA, a partir de indicação de nomes feita através de uma lista tríplice pelo colegiado do Programa.

§ 2º O coordenador do programa não poderá acumular outros cargos de direção.

Art. 12 O Colegiado do PPGA é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) o coordenador e vice-coordenador do programa;
- b) os coordenadores acadêmicos das áreas de concentração;
- c) os representantes das linhas de pesquisa;
- d) a representação discente, sendo um representante do Mestrado e um do Doutorado.

§ 1º Os professores representantes de linhas de pesquisa serão indicados pelo corpo docente do curso, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 13 Aos coordenadores acadêmicos das áreas de concentração competem as funções acadêmico-científicas da área, sendo eleitos pelo colegiado do Programa para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 14 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) indicar o Coordenador e Vice-coordenador do Programa;
- b) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- c) decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- d) encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- f) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- g) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- h) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- i) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

k) elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

l) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

m) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

n) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

o) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

p) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

q) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

r) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

s) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

t) homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

u) propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice-coordenador;

v) propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

w) outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 16 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

a) exercer a direção administrativa do Programa;

b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

e) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

f) administrar as finanças do programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao colegiado;

g) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

h) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

i) compatibilizar junto às faculdades competentes a disposição da carga horária dos professores do programa;

j) elaborar o manual de pós-graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

k) tomar as medidas necessárias à divulgação do programa;

l) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

m) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

n) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

o) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e desse Regimento Interno.

p) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

q) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

r) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

s) organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

t) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

u) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

- v) representar o Programa em todas as instâncias;
- w) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

DAS COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES ACADÊMICOS

Art. 18 Compete aos Coordenadores Acadêmicos:

- a) auxiliar a coordenação do programa realizando, no âmbito de sua área específica, aquelas tarefas que são pertinentes à coordenação de área;
- b) avaliar semestralmente a situação dos discentes de sua área de concentração, verificando o cumprimento de prazos de qualificação e defesa, assim como o desempenho acadêmico dos alunos;
- c) autorizar ou não as matrículas dos discentes com base na sua situação acadêmica e no parecer do orientador, levando ao colegiado aquelas situações que devem ser resolvidas naquela instância;
- d) emitir parecer sobre a situação de discente cujo desligamento ou troca de orientador tiver sido solicitada pelo orientador;
- e) organizar a oferta semestral de disciplinas de forma a contemplar as necessidades de discentes e docentes;
- f) aconselhar os discentes na ausência de seus orientadores;
- g) tomar todas as providências didático-científicas que permitam o bom funcionamento da área de concentração.

DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 19 Compete aos Representantes das Linhas de Pesquisa:

- a) auxiliar o coordenador acadêmico e a coordenação do programa realizando, no âmbito de sua área específica, aquelas tarefas que são pertinentes à linha de pesquisa;
- b) quando indicado, substituir o coordenador acadêmico na sua ausência ou impedimento legal;
- c) avaliar semestralmente a situação dos discentes de sua linha de pesquisa, verificando o cumprimento de prazos de qualificação e defesa, assim como o desempenho acadêmico dos alunos;
- d) emitir, quando consultado, parecer sobre a situação de discente cujo desligamento ou troca de orientador tiver sido solicitada pelo orientador;
- e) aconselhar os discentes na ausência de seus orientadores;

f) zelar pela manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos, laboratórios e coleções sob responsabilidade da linha de pesquisa;

g) tomar todas as providências didático-científicas que permitam o bom funcionamento da linha de pesquisa.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 20 Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

a) realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

b) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos alunos do curso;

c) manter fichário atualizado de seus docentes, em que conste projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de pós-doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

d) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

e) secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertações e teses;

f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

g) ao final de cada ano letivo, elaborar relatório de atividades do Programa, encaminhando-o ao Colegiado.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 21 O corpo docente do PPGA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 22 O corpo docente do PPGA é composto por professores lotados no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, Instituto de Ciências Biológicas da UFPA, Instituto de Letras da UFPA, Museu Paraense Emílio Goeldi e em outras instituições de ensino e pesquisa e por professores associados, visitantes e colaboradores.

§ 1º Professores associados são docentes-pesquisadores que não satisfazem a condição de dedicação regular mínima de 20 horas semanais ao programa.

§ 2º Professores visitantes são docentes-pesquisadores que acumulam, durante um período determinado, atividades de pesquisa, ensino e/ou orientação no programa.

§ 3º Professores colaboradores são docentes-pesquisadores que exercem atividades de pesquisa, ensino e/ou orientação no programa.

Art. 23 São professores credenciados do PPGA aqueles docentes que compõem o projeto inicial do programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente do PPGA só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais um programa de pós-graduação da UFPA.

Art. 24 O docente que deseja ingressar no PPGA deverá solicitar credenciamento ao Colegiado apresentando a seguinte documentação:

a) carta de intenção, indicando que projetos de pesquisa desenvolve, que disciplinas se propõe a ministrar e a que área de concentração e linha de pesquisa se candidata;

b) *curriculum vitae* da plataforma Lattes do CNPq;

c) cópias de publicações.

Art. 25 Poderão ser credenciados como docentes-pesquisadores permanentes do PPGA aqueles requerentes que:

a) possuem projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na Propesp;

b) possuem produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do programa;

c) possuem no mínimo três publicações nos últimos três anos, sendo consideradas publicações: artigo científico, capítulo de livro, livro ou trabalho completo publicado em anais de evento.

Parágrafo único. Dentre essas publicações uma, no mínimo, deve ser artigo científico publicado em periódico científico nacional ou internacional de reconhecida qualidade acadêmica.

Art. 26 Poderão ser credenciados como docentes-pesquisadores *colaboradores* do PPGA aqueles requerentes que:

a) possuem projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na Propesp;

b) possuem produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do programa;

c) possuírem no mínimo três publicações nos últimos três anos, sendo consideradas publicações: artigo científico, capítulo de livro, livro ou trabalho completo publicado em anais de evento.

Art. 27 Será automaticamente descredenciado do programa aquele docente que:

a) não realizar qualquer publicação durante dois anos seguidos.

b) não possuir projeto de pesquisa em andamento por mais de um ano.

c) não ministrar disciplinas no programa por período igual ou superior a três semestres.

Parágrafo único. Constituem-se exceções ao Artigo 26 situações em que o docente acumula funções administrativas ou de coordenação dentro ou fora do programa, e que deverão ser examinadas pelo Colegiado que considerará as especificidades de cada caso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO CANDIDATO

Art. 28 Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) diploma do curso de graduação (fotocópia);

b) histórico escolar do curso de graduação (fotocópia);

c) certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento) já concluídos;

d) diploma do curso de mestrado ou documentação compatível, no caso dos não portadores do mesmo, quando candidatos ao curso de Doutorado;

e) *curriculum vitae* no formato Lattes/CNPq com os dados essenciais sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extra-curriculares e atividades profissionais;

f) carta na qual exponha as razões da candidatura, com indicação da disponibilidade real de tempo para consagrar ao curso e dos recursos disponíveis para a manutenção;

g) duas cartas de apresentação de profissionais que atestem as qualidades acadêmicas do candidato;

h) três fotografias recentes 3x4;

i) um exemplar de cada trabalho que tenha publicado;

j) um exemplar da dissertação de mestrado, no caso dos portadores do título de mestre;

k) carta de aceitação do potencial professor-orientador (em modelo fornecido pela secretaria do Programa);

l) projeto de pesquisa (apenas para candidatos ao doutorado), expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do curso.

DA SELEÇÃO

Art. 29 Haverá processo seletivo para admissão de alunos novos ao Programa anualmente, sendo o número de vagas reservadas para o Mestrado e para o Doutorado definidos anualmente em edital específico.

Parágrafo único. Haverá seleção própria para alunos especiais/cotistas, com critérios aprovados pelo colegiado do programa, em acordo com o Regimento Geral da UFPA, e divulgados em edital especial.

Art. 30 O candidato à seleção se inscreverá indicando a área de concentração de seu interesse.

Art. 31 A seleção consistirá de duas etapas: uma eliminatória e uma classificatória.

Art. 32 A etapa eliminatória da seleção ao Mestrado consistirá de duas provas escritas, sendo:

- a) uma prova dissertativa de conhecimentos sobre Antropologia;
- b) uma prova de proficiência em língua inglesa, baseada na compreensão de textos.

Art. 33 A etapa eliminatória da seleção ao Doutorado consistirá de três provas escritas, sendo:

- a) uma prova dissertativa de conhecimentos sobre Antropologia;
- b) uma prova de proficiência em língua inglesa, baseada na compreensão de textos;
- c) uma prova de proficiência em língua francesa, baseada na compreensão de textos.

Art. 34 A nota mínima necessária para aprovação em cada uma das provas referidas nos Artigos 32 e 33 será seis (06).

Art. 35 Estarão dispensados da prova de inglês aqueles candidatos que apresentarem um dos seguintes comprovantes: exame *TOEFL* (500 pontos), exame *Michigan*, *Cambridge* ou *British Council*, realizados nos últimos doze meses, ou ainda comprovante de haver estudado pelo menos um (01) ano em país de língua inglesa.

Art. 36 Estarão dispensados da prova de francês aqueles que apresentarem um dos seguintes comprovantes: exame *TCF* e *Nancy* (ou equivalente), realizados nos últimos doze meses, ou ainda comprovante de haver estudado pelo menos um (01) ano em país de língua francesa.

Art. 37 Apenas os candidatos aprovados nas provas da etapa eliminatória estarão aptos a concorrer na etapa de classificação, que será baseada nos seguintes itens:

§ 1º Para o Mestrado:

- a) notas obtidas nas provas escritas;
- b) análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes) e das cartas de apresentação;
- c) análise da carta de intenção justificando o interesse pelo curso, o tema de pesquisa que gostaria de trabalhar e suas condições de levar o curso a termo;
- d) Entrevista.

§ 2º Para o Doutorado:

- a) notas obtidas nas provas escritas;
- b) análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes) e das cartas de apresentação;
- c) análise da carta de intenção justificando o interesse pelo curso, o tema de pesquisa que gostaria de trabalhar e suas condições de levar o curso a termo;
- d) análise do projeto apresentado;
- e) análise de artigo(s) publicado(s), apresentado(s) no momento da inscrição;
- f) entrevista.

Art. 38 O processo seletivo do Programa é regulado por edital próprio do PPGA, onde se especifica os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 39 O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser revalidado por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 40 O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de curso de graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 41 Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador.

Art. 42 A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 43 As vagas especiais e as referentes a Políticas de Ações Afirmativas, bem como os requisitos e critérios de acesso, serão especificados em edital próprio, aprovado pelo colegiado do curso.

DA MATRÍCULA

Art. 44 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 45 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 46 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao CIAC.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 47 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 48 A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

- a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado freqüentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 49 A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos discentes de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 50 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no PPGA é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 51 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 46 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 52 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as disciplinas obrigatórias, optativas ou orientação de tese ou dissertação;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do Artigo 44 deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

d) demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

e) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

f) ter sido reprovado em exame de qualificação, ou defesa da dissertação ou da tese;

g) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

h) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

i) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

j) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

k) outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

DO REINGRESSO

Art. 53 Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 54 A readmissão de discente desligado do PPGA poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 55 O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

a) o estudante seja o primeiro autor da obra;

b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossada pelo orientador, com parecer substanciado.

§ 2º Cada artigo publicado dará direito a até quatro (04) créditos, a critério do colegiado, sendo permitido ao aluno solicitar créditos por até dois artigos no decorrer do curso.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 56 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nas respectivas áreas e linhas de pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 57 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Todos os professores credenciados estão habilitados a exercer atividade de orientação.

§ 2º O colegiado do Programa deverá avaliar a pertinência do docente orientar alunos de Mestrado ou Doutorado levando em conta a titulação, experiência em pesquisa e orientação, e especialidade do docente.

Art. 58 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, nos seguintes casos:

- a) quando o orientador principal estiver ausente da cidade ou país por período superior a 6 meses;
- b) quando o docente orientador não for docente permanente do quadro;
- c) quando o caráter multidisciplinar da dissertação/tese tornar necessária a orientação por docente de uma segunda área de especialidade;
- d) em outros casos a critério do colegiado do Programa.

Art. 59 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, e conferindo nota ao desempenho do aluno, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

g) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 60 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 61 O PPGA possui três áreas de concentração e seis linhas de pesquisa.

§ 1º As áreas de concentração são:

- a) Antropologia Social;
- b) Arqueologia;
- c) Bioantropologia.

§ 2º As linhas de pesquisa são:

- a) Paisagem, Memória e Gênero;
- b) Povos Indígenas e Populações Tradicionais;
- c) Arqueologia da Amazônia: mudança cultural e significados;
- d) Patrimônio Cultural/Biológico e Arqueologia Pública;
- e) Socioecologia da Saúde e da Doença;
- f) Antropologia Genética e Forense.

Art. 62 O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 29 créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado.

§ 1º Cada disciplina corresponde a 45 horas/aula, que equivalem a 3 créditos; a disciplina Leituras em Antropologia corresponde a 30 horas/aula, que equivalem a 2 créditos.

§ 2º O aluno do Mestrado cursará um mínimo de 6 disciplinas, sendo: 4 obrigatórias (12 créditos) e 2 optativas (6 créditos), sendo, necessariamente:

- a) Uma disciplina optativa de sua área de concentração;
- b) Pelo menos uma disciplina optativa comum a todas as áreas de concentração.

§ 3º O aluno deverá obter mais 3 créditos em atividades complementares (participação em palestras, seminários, estágios, trabalhos de campo, apresentação de trabalhos em congressos e reuniões científicas, publicação de artigos), e 8 créditos pelo desenvolvimento da Dissertação, obtendo o total geral de 29 créditos ou 435 h/aula, sendo este o mínimo necessário à obtenção do diploma.

§ 4º O aluno de Doutorado deverá fazer, minimamente, as 4 disciplinas obrigatórias (12 créditos), e 2 disciplinas optativas para integralizar o mínimo de 18 créditos, e mais 6 créditos de atividades complementares, para um total de 24 créditos, além dos créditos da Tese (10). Total geral: 34 créditos ou 510 h/aula, sendo este o mínimo necessário à obtenção do diploma.

§ 5º O aluno que seja egresso do Mestrado oferecido pelo Programa contará os créditos trazidos das disciplinas obrigatórias do mestrado (12 créditos) e deverá fazer, pelo menos, mais três disciplinas dentre as optativas (total 6 créditos), uma de Leituras em Antropologia (2 créditos) e mais seis créditos de atividades complementares, além dos créditos da Tese (10). Total geral 36 créditos ou 540 h/aula, sendo este o mínimo necessário à obtenção do diploma.

Art. 63 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou de instituições estrangeiras reconhecidas no Brasil .

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 64 O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização poderá ser aceito pelo Colegiado, desde que:

- a) trate-se de curso de Especialização em área afim com uma ou mais áreas de concentração do PPGA;
- b) seja comprovada a similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária;
- c) o rendimento acadêmico na disciplina cursada tenha sido igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 65 As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/CIAC.

CAPÍTULO XIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 66 A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.

§ 2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição, e contar com dois membros suplentes externos e um interno ao Programa.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 67 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 68 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos Artigos 62, 63, 64 deste Regimento.

Art. 69 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC-UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 70 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 71 As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

§ 1º Para o Mestrado, a Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, ou na forma de artigo científico.

§ 2º Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

Art. 72 A elaboração da dissertação e tese no modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pela PROPESP, e as normas da ABNT, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 73 A elaboração da dissertação ou tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 1º Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Mestrado ou Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na dissertação ou tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 1 (um) trabalho no caso da dissertação, e 2 (dois) dos trabalhos incluídos no caso da tese.

§ 2º O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 3º A dissertação que for redigida em forma de artigo deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, de reconhecida qualificação, o artigo será submetido.

§ 4º Os artigos científicos que vierem a integrar a tese serão em número mínimo de 3 (três), submetidos a, ou publicados em, revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, ou cópia do(s) artigo(s), que deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da tese.

Art. 74 Para a editoração final da dissertação ou tese o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

CAPÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75 O exame de qualificação é obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado, correspondendo a:

- a) exame do projeto de Dissertação, no caso do Mestrado;
- b) apresentação do roteiro justificado da Tese, acrescido da redação de pelo menos um terço (1/3) da mesma, no caso do Doutorado.

Parágrafo único. O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento.

Art. 76 A banca examinadora da qualificação fornecerá um parecer por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

Parágrafo único. No caso da banca considerar que o candidato não reúne as condições para prosseguir com seus estudos o mesmo será desligado do Programa.

Art. 77 O aluno que, pelo motivo elencado no parágrafo único do Artigo 76, tiver sido desligado do Programa, poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de dissertação ou de tese, respeitando-se as seguintes condições:

- a) encaminhar à Coordenação do Colegiado dois exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese;
- b) não ter ultrapassado, no caso do Mestrado, nove (09) meses e, no caso do Doutorado, vinte e sete (27) meses, do período decorrido entre seu desligamento do Programa e a solicitação de inscrição para defesa da dissertação ou tese;
- c) receber parecer favorável do Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado nomeará comissão que, no prazo de vinte (20) dias, emitirá parecer sobre a readmissão.

CAPÍTULO XVII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 78 A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 79 No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XVIII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 80 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XIX

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 81 Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;

d) ter sua dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;

f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano da Tese.

Art. 82 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 83 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa dessa Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XX

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 84 Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia na Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 85 A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 86 O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 87 Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Art. 88 Somente poderá orientar estágio de pós-doutorado o professor credenciado que possuir bolsa de produtividade do CNPq ou que, caso não possua,

tenha produtividade científica compatível com bolsa de produtividade nível 2, de acordo com os critérios do CNPq.

Art. 89 Poderão realizar estágio pós-doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro Docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa.

Art. 90 O candidato ao estágio pós-doutoral no PPGA deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

a) carta de aceitação pelo docente supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

b) cópia do diploma de Doutor;

c) *curriculum vitae* gerado na plataforma Lattes, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

d) plano de trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

e) declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

f) documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

g) comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 91 O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 92 O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em MPD – matrícula pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria.

Art. 93 No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do Programa, após a sua apreciação pelo respectivo Colegiado, deverá submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Biossegurança vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 94 No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 95 No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer

circunstanciado do docente supervisor manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do estágio pós-doutoral, o docente supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 96 Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 97 No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 5 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

Art. 98 Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições da resolução n. 3.043 CONSEPE, de 07/05/2003, que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA.

Art. 99 A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO XXI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 100 O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado do Programa, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção em um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 Esse regimento interno encontra-se em consonância com o regimento dos programas de pós-graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 102 Os casos omissos nesse regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 103 Este regimento entra em vigor na data de aprovação do PPGA pela CAPES.

Art. 104 Revogam-se as disposições em contrário.